p) Todas as transgressões a este Regulamento, não especialmente previstas nas alíneas anteriores.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 2 500, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelos SMAS;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por trabalhadores dos SMAS, devidamente identificados.

Artigo 97.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar.

Artigo 98.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal de Sintra, sem prejuízo da sua delegação nos termos legais.
2 — A fiscalização das infrações e a instrução dos respetivos processos de contraordenação previstos no artigo anterior pertencem aos SMAS.
3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 99.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita dos SMAS na sua totalidade.

Artigo 100.º

Sanções acessórias

Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 96.º, o infrator poderá ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 101.º

Reincidência

No caso de reincidência, o limite mínimo da coima é elevado de um terço do respetivo valor, mantendo-se inalterado o seu limite máximo.

Artigo 102.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 103.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante os SMAS, contra qualquer ato ou omissão destes ou dos respetivos agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na lei, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações os SMAS disponibilizam mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da internet, ou envio por correio eletrónico.
4 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar do conhecimento do ato ou da omissão.
5 — A reclamação é apreciada pelos SMAS no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
6 — Da decisão tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Sintra, nos termos legais.
7 — Os recursos previstos no número anterior não têm efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que os originou.
8 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 91.º do presente Regulamento.
9 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso das importâncias indevidamente cobradas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 104.º

Integração de lacunas e normas subsidiárias

1 — A aprovação das normas técnicas específicas e de minutas que se justifiquem para efeitos de clarificação e de aplicação no disposto no Regulamento é da competência do Conselho de Administração dos SMAS.
2 — Ao Conselho de Administração compete igualmente resolver as dúvidas e suprir as omissões que surjam quanto à formação dos contratos e à execução dos mesmos.
3 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável a legislação em vigor.

Artigo 105.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete aos SMAS sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 106.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados o Regulamento de Distribuição de Água dos SMAS e o Regulamento de Drenagem de Águas Residuais Urbanas, ambos aprovados em 1997.

Artigo 107.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

206179178

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 570/2012

Regulamento para a Criação da Área Protegida das Serras do Socorro e Archeira

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 08/05/2012, tomou conhecimento que a Assembleia

Municipal, em reunião ordinária de 04/05/2012, realizada no âmbito da sessão de 27/04/2012, aprovou o Regulamento em título, o qual entrará em vigor decorridos quinze dias após a data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 24.º do citado Regulamento, o qual se encontra disponível para consulta em www.cm-tvedras.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

14 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

306163739

Edital (extrato) n.º 571/2012

Regulamento Porta a Porta: Transporte de Cidadãos com Mobilidade Condicionada

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ambos na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 08/05/2012, deliberou aprovar a proposta de "Regulamento Porta a Porta: Transporte de Cidadãos com Mobilidade Condicionada", o qual entrará em vigor após a sua publicação no site da autarquia.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

306138759

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 8416/2012

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, se faz público que foi nomeado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço de Qualidade, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) e Auditoria, o Técnico Superior, António Pedro da Silva Oliveira, por meu despacho de 07 de dezembro de 2012, cujo conteúdo se transcreve:

"Considerando que: Terminou o prazo para apresentação de candidaturas para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 175, de 12 de setembro de 2011, e na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet, em 12 de setembro de 2011 e no jornal "Correio da Manhã", em 12 de setembro de 2011, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril; Durante o prazo estabelecido para o efeito, verificou-se a apresentação de uma candidatura, constatando-se em sede de apreciação, conforme proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal, datada de 04 de novembro de 2011, que o candidato António Pedro da Silva Oliveira, reúne os requisitos legais definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, bem como nos termos do anexo à reorganização dos serviços municipais, sob a epígrafe "Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior", no seu n.º 1, e detém o perfil e a experiência profissionais adequados ao exercício do cargo inerente ao Serviço de Qualidade, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) e Auditoria, como se evidencia através do curriculum anexo ao presente despacho; Existe cabimento orçamental, conforme consta da respetiva declaração dos serviços de contabilidade; Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, a nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, do candidato António Pedro da Silva Oliveira, Técnico Superior, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau do Serviço de Qualidade, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST) e Auditoria da Câmara Municipal da Trofa. Nos termos do n.º 12 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o provimento é feito à data de 19 de dezembro de 2011.

Nota curricular

Identificação — Nome: António Pedro da Silva Oliveira; Naturalidade: Massarelos — Porto; Residência: Travessa da Arroteia 44, 4745-315 — Muro — Trofa; Estado Civil: Casado; Data de Nascimento: 28 de abril de 1974. Habilitações Académicas:1993 — 1996 — Técnico de Manutenção Eletromecânica, Nível III, pelo CENFIM da Trofa; 1998 — 2003 — Licenciatura em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Instituto Superior da Maia (ISMAI). Experiência Profissional: Técnico de Manutenção Eletromecânica — [1996 — 1997] — Prestou serviços de Técnico de Manutenção Eletromecânica numa Linha de montagem automatizada, na empresa PREH Eletromecânica da Trofa; Técnico de Manutenção Eletromecânica — [1997] — Prestou serviços de Técnico de Manutenção Eletromecânica de Motores a Diesel em centrais elétricas, na empresa WARTSILA, na Maia; Estágio curricular — [2002] — Realizou estágio curricular na Câmara Municipal da Trofa, designadamente na Divisão de Obras Municipais, como Técnico Superior de Higiene, Saúde e Segurança, Implementando os Serviços Internos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal da Trofa e coordenando em matéria de SHST as obras públicas em curso; Coordenador do Gabinete de Qualidade, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Auditoria Interna (GQSHSTAI) — [2002 — 2011] — Coordenou todos os serviços que integram o GQSHSTAI (Gabinete de Qualidade, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Auditoria Interna), designadamente os seguintes: Criação, implementação e Gestão do Serviço de Medicina do Trabalho na Câmara Municipal da Trofa; Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade no Expediente Geral e Atendimento On-Line da Câmara Municipal da Trofa; Gestor da Qualidade na Câmara Municipal da Trofa; Auditor Técnico na Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade na empresa "Suldouro — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A."; Auditor Técnico na Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade na Câmara Municipal da Trofa, julho 2011. Auditor Técnico na Auditoria Interna ao Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente na Empresa Municipal Trofáguas; Formação Profissional: Frequentou, com aproveitamento os seguintes cursos de formação: Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica de Formadores I; Curso de Especialização em Segurança e Emergência Escolar na Universidade Moderna; Curso Auditoria Interna nas Autarquias Locais, no CEFA (Centro de estudos e formação Autárquica), ministrado pela "PriceWaterHouseCoopers" com duração de 98 horas; Curso de Auditoria de Sistemas Integrados, Qualidade, Ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho segundo as Normas NP EN ISSO 9001:2008, NP EN ISSO 14001:2004 e NP 4397:2008 (OSHAS 18801), (Formação realizada na Process Advice — Consultoria Auditoria Assessoria Gestão, L.da, com duração de 40 horas); Curso Gerir equipas e projetos; Gestão da Qualidade — AMAVE — Associação de Municípios do Vale do Ave, com duração de 40 horas).Participou ainda, nos seguintes Simpósios, Seminários e Conferências: IV jornadas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Câmara Municipal do Porto);I Seminário "Gestão da Segurança, Saúde e Ambiente nas Organizações" (Câmara Municipal da Póvoa de Varzim); Seminário "Jornadas Técnicas sobre o Ruído" (Câmara Municipal da Trofa);Conferência (O papel da Família na Sociedade Atual" (Câmara Municipal da Trofa);2.º Seminário de "Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho da Construção Civil" (Instituto Superior Politécnico de Viseu); V Simpósio Nacional do Instituto Superior da Maia (ISMAI) "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho"; III Simpósio Nacional Sobre "Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho" (ISMAI).

16 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Joana Lima*.

305770565

Aviso n.º 8417/2012

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessou a comissão de serviço do Senhor Aníbal Jorge Gonçalves Antunes, por extinção da Divisão de Desporto e Juventude, com efeitos a partir do dia 25 de maio de 2012.

4 de junho de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Joana Lima*.

306178335